



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

CRENCIAMENTO Nº 06/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14853/2026**

Período de Recebimento de Documentos: O recebimento dos documentos de habilitação será a partir da data de publicação deste edital, durante todo o período de vigência do credenciamento, das 09h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Local de envio: EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO
DA **PREFEITURA,** **pelo** **link:**
<https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapiraí/SP, CEP 18180-019, torna público que, em cumprimento às normas gerais da **Lei nº 14.133/2021** e demais disposições legais aplicáveis, realiza o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA E CAPINA EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/SP, sob demanda, de forma fracionada, conforme necessidade da Administração**, em conformidade com o art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.
- b) Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no ato constitutivo (contrato social, estatuto, CMEI, etc.) ou procurador devidamente constituído.
- c) No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.
- d) Poderão ser credenciados todos os interessados que, cumulativamente, atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e apresentem a documentação exigida.
- e) O interessado deverá comprovar, mediante documentação hábil, habilitação devidamente qualificada para o objeto.
- f) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiraí/SP, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- g) ESTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO conforme disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 79º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) A formalização de cada contratação decorrente deste credenciamento dar-se-á exclusivamente por meio de Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto o CREDENCIAMENTO para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada e Capina em áreas públicas do Município de Tapiraí/SP, sob demanda, de forma fracionada, conforme necessidade da Administração.

2.2. Os itens de serviço são:

Item 01 – Roçada Mecanizada: Corte mecanizado de vegetação rasteira e arbustiva em áreas planas ou com leve declive, incluindo praças amplas, campos esportivos, canteiros centrais, margens de estradas vicinais.

Item 02 – Roçada Manual: Corte manual de vegetação em áreas de difícil acesso, incluindo canteiros estreitos, taludes, margens de córregos, entornos de equipamentos públicos.

Item 03 – Capina Manual: Remoção manual de vegetação indesejada em calçadas, sarjetas, meios-fios, passeios públicos, entornos de bueiros e demais superfícies pavimentadas.

2.3. O credenciamento é de natureza paralela e não excludente. Todos os credenciados habilitados em determinado item poderão ser acionados conforme disponibilidade e demanda, sem garantia de quantidade mínima por período.

2.4. Os serviços serão contratados por m² efetivamente executado e medido, mediante emissão de Ordem de Serviço individualizada.

2.5. Por se tratar de Credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços conforme a necessidade, não havendo obrigação de efetuarem quaisquer contratações; tudo pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Tapiraí/SP à época das respectivas requisições.

3.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.

3.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes e demais encargos, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

a) Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados em áreas públicas urbanas e/ou rurais do Município de Tapiraí/SP, conforme a demanda apresentada pela Administração e as especificações constantes nas respectivas Ordens de Serviço.

b) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- d) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante publicação de Extrato de Renovação, por períodos iguais e sucessivos, utilizando o IPCA como índice de correção anual.
- e) O Credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo interessado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Tapiraí;
- e) Com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais;
- f) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos constantes neste edital, a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Tapiraí, pelo link: <https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>

7.2. O MODELO DE REQUERIMENTO deverá ser apresentado em 01 (uma) via redigida com clareza, digitada em computador em língua portuguesa, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A empresa e/ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

7. DA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Cartão do CNPJ;



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- b) Contrato social, estatuto ou requerimento de MEI (CCMEI), conforme o caso, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados;
- c) Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Certidão de regularidade de débitos municipais (Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente);
- c) Certidão de Regularidade do Empregador (CRF/FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Declaração de que a empresa não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

IV – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de possuir, à época da execução, equipamentos adequados ao tipo de serviço para o qual se credencia (roçadeira costal, roçadeira motorizada e/ou ferramentas manuais), por meio de nota fiscal de aquisição, contrato de locação ou declaração própria;
- b) Declaração de que o proponente e seus colaboradores utilizarão todos os EPIs exigidos pelas NR-06, NR-12 e NR-31 durante a execução dos serviços.

V – PROPOSTA DE PREÇO

- a) Proposta de Preço contendo os valores unitários por item de serviço, em m², observados os preços máximos de referência estabelecidos neste Edital.

8. DO PRAZO

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de habilitação da empresa interessada, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante publicação de Extrato de Renovação.

8.2. A CREDENCIADA pode solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento. No entanto, o pedido não o exime das obrigações em andamento.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9. DA FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

9.1. A Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, constitui o instrumento hábil e suficiente para a formalização de cada contratação, conferindo à credenciada o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

9.2. Neste credenciamento prevalecerá o SISTEMA DE RODÍZIO como critério para a distribuição dos serviços, observando a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

9.3. Após a habilitação, a ata de credenciamento estará disponível no site da Prefeitura Municipal.

9.4. Após a habilitação das credenciadas, a lista de credenciados, estará disponível no site pelo endereço www.tapirai.sp.gov.br/licitacao todas as informações e atos praticados pela Prefeitura Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos conforme o Termo de Referência.

10.2. O início da execução se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ou em até 2 (dois) dias úteis nos casos expressamente classificados como emergenciais.

10.3. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades sem a apresentação do documento.

10.4. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela credenciada.

10.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho e seu retorno será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança.

10.6. A CREDENCIADA será responsável pelo uso obrigatório de todos os EPIs previstos nas NR-06, NR-12 e NR-31.

10.7. A destinação final dos resíduos verdes gerados deverá ser ambientalmente adequada. É expressamente proibida a queima de resíduos a céu aberto.

10.8. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

10.9. A CREDENCIADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realizar o serviço conforme o estabelecido.

10.10. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.11. A CREDENCIADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo MUNICÍPIO, sem qualquer ônus adicional, sob pena de processo punitivo.

11. DO SISTEMA DE RODÍZIO



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

11.1. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento e conforme a disponibilidade, especialidade, complexidade do serviço e localidade da execução, observando-se sempre os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade.

11.2. O acionamento obedecerá à ordem sequencial da lista. Uma vez que um credenciado receba uma Ordem de Serviço e a aceite, seu nome passará automaticamente para a última posição da lista.

11.3. O credenciado poderá recusar uma Ordem de Serviço, sem penalidade, desde que justifique por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A recusa reiterada e injustificada (3 ou mais vezes consecutivas) poderá ensejar o descredenciamento.

11.4. Nos casos em que o credenciado convocado não comparecer, recusar formalmente ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo da lista.

11.5. A formalização do credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços, podendo ser utilizados outros meios legais para atendimento da demanda pública.

12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A unidade de medição será o metro quadrado (m²) efetivamente executado e medido pelo Fiscal do Credenciamento ao término de cada Ordem de Serviço.

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, respeitando o cronograma de pagamentos da municipalidade, mediante transferência bancária (TED/DOC/PIX) na conta corrente indicada pelo credenciado.

12.3. O pagamento fica vinculado à prévia conferência e ateste pelo Fiscal do Credenciamento ou Gestor.

12.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal ou gestor.

12.5. O Município poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou com quantidades divergentes do atestado pelo Fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6. Sobre o valor devido, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços conforme a Ordem de Serviço e os padrões técnicos estabelecidos neste edital;
- b) Manter todos os equipamentos, ferramentas e maquinários em perfeito estado de conservação;
- c) Fornecer e exigir o uso obrigatório de todos os EPIs previstos nas NR-06, NR-12 e NR-31;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- e) Manter atualizada, durante toda a vigência, a documentação apresentada por ocasião da habilitação;
- f) Não ceder, subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia autorização do Município;
- g) Responder pelos danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo casos emergenciais;
- b) Designar formalmente Fiscal do Credenciamento, com competência para acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços no prazo estabelecido;
- d) Comunicar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será realizada por servidor designado formalmente pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Infração / Descumprimento	Sanção Aplicável	Fundamento Legal
Inexecução parcial do objeto sem justificativa aceita	Advertência + Multa de 5% sobre o valor da OS	Art. 156, I e II; Art. 162 da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do objeto	Multa de 10% + Suspensão até 3 anos	Art. 156, II, III da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE TAPIRAI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Descumprimento do prazo de início sem justificativa	Multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor da OS	Art. 162, §1º da Lei nº 14.133/2021
Execução sem uso de EPIs ou em desacordo com NRs	Advertência + Suspensão imediata da OS	Art. 156, I e IV; NR-06, NR-12 e NR-31
Subcontratação não autorizada	Descredenciamento + Impedimento até 3 anos	Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021

15.2. As multas serão calculadas sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida e descontadas do valor a pagar ou cobradas por meio de execução.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO

16.1. O interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento.

16.2. O recurso deverá ser protocolizado digitalmente através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, pelo link: <https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login> e encaminhado para Divisão de Contratos e Licitações.

16.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.4. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processados e publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica ou decorrentes da interpretação deste edital, ou impugná-lo.

17.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE através do sistema eletrônico: <https://tapirai.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>, encaminhados à Divisão de Contratos e Licitações.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO CUMPRIMENTO DA LGPD – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas direito a qualquer indenização.

19.2. A inexistência de afirmativas ou declarações falsas em quaisquer documentos poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento.

19.3. Este Edital de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis.

20. DOS ANEXOS

Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

21.2. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Tapiraí/SP, 19 de junho de 2026.

Araldo Todesco
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência o **Credenciamento para a prestação de serviços de Roçada Manual, Roçada Mecanizada e Capina** em áreas públicas do Município de Tapiraí/SP.

1.2 Classificação: O objeto é classificado como serviço de natureza **COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Vigência: O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação deste instrumento convocatório, podendo ser renovado, mediante publicação de Extrato de Renovação, por períodos iguais e sucessivos períodos.

1.4 Forma de acionamento: A efetiva contratação dos serviços se dará mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS) individualizada** por área, tipo de serviço e prazo de execução, de acordo com a real necessidade da Administração. O credenciamento é de natureza **paralela e não excludente**, sendo que todos os credenciados habilitados em determinado item poderão ser acionados, observados os critérios de disponibilidade e capacidade técnica, sem garantia de quantidade mínima de serviços por período.

1.4.1 Inscrições abertas: O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para novas inscrições durante todo o período de vigência (12 meses iniciais e renovações subsequentes), permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

1.4.2 Ao final de cada período de 12 meses, a Administração publicará Extrato de Renovação reabrindo inscrições para o período seguinte no Diário Oficial do Município, juntamente com a tabela de valores dos serviços atualizada e corrigida pelo índice do IPCA publicada em sítio eletrônico. Os credenciados já



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

habilitados permanecem credenciados automaticamente, desde que mantenham a regularidade documental exigida.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do credenciamento compreendem os itens abaixo descritos, podendo ser demandados de forma individual ou combinada em cada Ordem de Serviço:

Item 01 – Roçada Mecanizada

Descrição: Corte mecanizado de vegetação rasteira e arbustiva em áreas planas ou com leve declive, com acesso adequado para maquinário. Inclui o corte, espalhamento ou amontoamento da massa vegetal cortada para coleta posterior.

Áreas típicas: Praças amplas, campos esportivos municipais, canteiros centrais de avenidas, margens de estradas vicinais e acostamentos com acesso de maquinário.

Equipamentos: Roçadeira motorizada de grande porte ou, conforme a característica da área.

Padrão de execução: Vedado o corte em áreas molhadas ou alagadas. Exige remoção prévia de resíduos sólidos que possam danificar o equipamento.

Item 02 – Roçada Manual

Descrição: Corte manual de vegetação rasteira, rasteira e arbustiva em áreas de difícil acesso para maquinário de grande porte. Inclui o corte, amontoamento e limpeza do local.

Áreas típicas: Canteiros estreitos, taludes, margens de córregos e fundos de vale, entornos de equipamentos públicos, áreas rochosas, terrenos com obstáculos e locais próximos a redes de infraestrutura.

Equipamentos: Foices, machados leves, tesouras de poda e demais ferramentas manuais.

Padrão de execução: Recolhimento e amontoamento de toda a massa vegetal para coleta.

Item 03 – Capina Manual

Descrição: Remoção manual de vegetação indesejada (ervas daninhas, capim, musgo) em calçadas, sarjetas, meios-fios, passeios públicos, entornos de bueiros, muretas e demais superfícies pavimentadas ou semipermeáveis.

Áreas típicas: Calçadas e passeios públicos, sarjetas e meios-fios, entornos de tampas de bueiros e bocas-de-lobo, canteiros ornamentais, muretas e alambrados.

Equipamentos: Enxadas, enxadões, cavadeiras, raspadores e demais ferramentas manuais de capina.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Padrão de execução: Remoção completa da planta, incluindo raízes superficiais, quando possível. Limpeza e varrição da área após a capina, com recolhimento de toda a vegetação removida. Garantia de escoamento livre das sarjetas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação e a necessidade desta contratação estão demonstradas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado **Divisão de Obras, Manutenção e Serviços Municipais**, com referência às seguintes normas:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Justificativa técnica: A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza **sazonal, intermitente e imprevisível** da demanda por serviços de roçada e capina, diretamente condicionada ao regime de chuvas e ao crescimento vegetativo. A variabilidade climática impossibilita a fixação prévia de quantidades rígidas, tornando inadequados os contratos tradicionais por licitação (pregão/concorrência), que exigem estimativas fixas.

4.2 Justificativa econômica: O credenciamento paralelo elimina a dependência de fornecedor único, distribui o risco operacional entre múltiplos prestadores e vincula o pagamento exclusivamente à produtividade efetivamente medida e atestada, garantindo estrito controle do gasto público e conformidade com o princípio da economicidade.

4.3 Impacto social: O modelo de credenciamento amplia a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) locais, gerando emprego e renda no Município de Tapiraí, em conformidade com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes de desenvolvimento econômico local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Proposta de Preço

Proposta de Preço contendo os valores unitários por item de serviço, observados os preços máximos de referência estabelecidos neste Termo de Referência.

II – Declarações

- a)** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho vigentes (art. 63, § 1º);

c) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Habilitação Jurídica

a) Cartão do CNPJ;

b) Contrato social, estatuto ou requerimento de MEI (CCMEI), conforme o caso, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados.

IV – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

b) Certidão de regularidade de débitos municipais (Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente);

c) Certidão de Regularidade do Empregador (CRF/FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Documentação Técnica

a) Comprovação de possuir, à época da execução, equipamentos adequados ao tipo de serviço para o qual se credencia (roçadeira costal e/ou roçadeira), por meio de nota fiscal de aquisição, contrato de locação ou declaração própria;

b) Declaração de que o proponente e seus colaboradores utilizarão todos os EPIs exigidos pelas NR-06, NR-12 e NR-31 durante a execução dos serviços;

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 Fiscal do Contrato: A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas por servidores designado formalmente pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução de todas as Ordens de Serviço, pela medição e atesto dos quantitativos executados e pelo registro de todas as ocorrências.

6.2 Competências do Fiscal:

- Realizar visita técnica in loco para medição das áreas executadas, podendo utilizar instrumentos de medição, fotografia georreferenciada e planilhas de controle;
- Atestar ou rejeitar as quantidades declaradas nos Relatórios de Execução, com justificativa em caso de divergência;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências e irregularidades verificadas, com notificação formal ao credenciado e prazo para regularização;
- Comunicar ao Gestor do credenciamento qualquer situação que implique inadimplemento, risco ambiental, descumprimento de normas de segurança ou prejuízo ao erário;
- Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações relativas à execução dos serviços.

6.3 Responsabilidade da Contratada: A atuação do Fiscal em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do credenciado no que concerne à execução do objeto contratado, à segurança do trabalho, à proteção ambiental e à observância de toda a legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Medição: A medição dos serviços executados será realizada pelo Fiscal do Credenciamento ao término de cada Ordem de Serviço, com base na verificação in loco das áreas atendidas. A medição será realizada em **metros quadrados (m²)** para os Itens 01 (Roçada Mecanizada), 02 (Roçada Manual) e 03 (Capina).

7.2 Pagamento: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis, respeitando o cronograma de pagamentos da municipalidade**, mediante transferência bancária (TED/DOC/PIX) na conta corrente indicada pelo credenciado na proposta. As despesas de transação bancária entre instituições distintas correrão por conta do credenciado.

7.3 Condição de regularidade: Qualquer pagamento somente será realizado quando o credenciado estiver regular em relação ao Edital de Chamamento Público, com toda a documentação de habilitação válida e atualizada.

7.4 Glosa: O Município poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou com quantidades divergentes do atestado pelo Fiscal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os valores unitários de referência foram apurados com base em pesquisa de preços realizada junto a tabela referencial de órgãos públicos (DER/SP – Jan/2025), e contratações similares realizada por outros órgãos, mediante a pesquisa no portal compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Anual Est.	V. Unit. (R\$)	V. Total Anual Ref. (R\$)
01	Roçada Mecanizada	m ²	120.000	0,62	R\$ 74.400,00
02	Roçada Manual	m ²	30.000	0,55	R\$ 16.500,00
03	Capina Manual	m ²	10.000	1,20	R\$ 12.000,00
TOTAL:					R\$ 102.900,00

8.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O custo efetivo será apurado mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas em cada Ordem de Serviço. Não há garantia de quantidade mínima de serviços a serem solicitados por período.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Credenciada

1. Executar os serviços com rigorosa observância das especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, nos prazos, locais e condições estabelecidos;
2. Manter todos os equipamentos, ferramentas e maquinários em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva;
3. Fornecer e exigir o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos nas NR-06, NR-12 e NR-31, sendo vedada a execução dos serviços sem os EPIs adequados;
4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, incluindo os de seus prepostos e colaboradores;
5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ou em 2 (dois) dias úteis nos casos expressamente classificados como emergenciais;
6. Zelar pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos verdes gerados, priorizando a compostagem. Alternativamente, encaminhar os resíduos a aterros sanitários, sendo expressamente proibida a queima a céu aberto;



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 8.** Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, a documentação apresentada por ocasião da habilitação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou financeira;
- 9.** Sujeitar-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços pelo Fiscal designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso às áreas de trabalho;
- 10.** Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções em relação ao especificado na Ordem de Serviço;
- 11.** Responder pelos danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços ou da conduta de seus prepostos e colaboradores, incluindo danos decorrentes do não uso de EPIs;
- 12.** Não ceder, subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa autorização do Município;
- 13.** Comunicar imediatamente ao fiscal do credenciamento qualquer irregularidade, dificuldade operacional ou impossibilidade de atendimento de determinada Ordem de Serviço, com justificativa;
- 14.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados e medidos, em conformidade com a legislação tributária aplicável;
- 15.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-las a terceiros sem autorização do Município.

9.2 Obrigações do Município Contratante

- 1.** Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nos casos emergenciais, contendo: descrição detalhada dos serviços, localização, quantidades estimadas, prazo de execução e nome do fiscal responsável pelo acompanhamento;
- 2.** Designar formalmente Fiscal do Credenciamento, com competência para acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.** Efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que o NF tenha sido aprovado e a empresa credenciada esteja em situação regular perante o Edital;
- 4.** Comunicar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;
- 5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada acerca da natureza, localização e especificidades dos serviços;



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

7. Manter o Edital de Chamamento aberto, permitindo a inscrição de novos interessados, e publicar anualmente Extrato de Renovação do credenciamento para manutenção do cadastro de prestadores habilitados.

10. CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços será realizada de forma objetiva e impessoal, observando-se a Ordem de Protocolo do pedido de credenciamento para a formação da lista de chamada.

10.2. Critério - Sistema de Rodízio: O acionamento obedecerá à ordem sequencial da lista. Uma vez que um credenciado receba uma Ordem de Serviço (OS) e a aceite, seu nome passará automaticamente para a última posição da lista, permitindo que o próximo credenciado da fila seja o primeiro para a demanda seguinte.

11.1 Recusa de acionamento: O credenciado poderá recusar uma Ordem de Serviço, sem penalidade, desde que justifique por escrito no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento. A recusa reiterada e injustificada (3 ou mais vezes consecutivas ou não) poderá ensejar o descredenciamento, após notificação e contraditório.

12. NORMAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS AMBIENTAIS

12.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Obrigatórios

São obrigatórios para todos os executores dos serviços, conforme o tipo de atividade:

- **Roçada (manual e mecanizada):** Protetor auricular (abafador), óculos de segurança, luvas de raspa de couro, perneiras de couro ou aramida, botina de segurança com bico de aço e palmilha antiperfurante, calça e camisa de manga longa com tecido resistente a cortes;
- **Capina manual:** Luvas de raspa, botina de segurança, óculos de segurança, protetor solar com FPS mínimo 30;

12.2 Requisitos Ambientais

- **Destinação de resíduos:** Toda a massa vegetal gerada deverá ter destinação ambientalmente adequada, prioritariamente para compostagem ou, alternativamente, para aterro sanitário. É expressamente proibido o descarte em vias públicas, cursos d'água, margens de córregos ou qualquer local não autorizado;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- **Proibição de queima:** É expressamente proibida a queima de resíduos verdes a céu aberto, sob pena de enquadramento nos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará o credenciado às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a tabela abaixo:

Infração / Descumprimento	Sanção Aplicável	Fundamento Legal
Inexecução parcial do objeto sem justificativa aceita	Advertência + Multa de 5% sobre o valor da OS	Art. 156, I e II; Art. 162 da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do objeto	Multa de 10% + Suspensão até 3 anos	Art. 156, II, III da Lei nº 14.133/2021
Descumprimento do prazo de início sem justificativa	Multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor da OS	Art. 162, § 1º da Lei nº 14.133/2021
Execução sem uso de EPIs ou em desacordo com NRs	Advertência + Suspensão imediata da OS	Art. 156, I e IV; NR-06, NR-12 e NR-31
Subcontratação não autorizada	Descredenciamento + Impedimento até 3 anos	Art. 156, III da Lei nº 14.133/2021

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida e descontadas do valor a pagar ou cobradas por meio de execução, a critério do Município. O descredenciamento impede novas habilitações pelo prazo fixado na sanção.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Tipo:** () MEI () ME () EPP

Endereço: _____

Município / UF: _____ **CEP:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço de e-mail: _____

Na qualidade de interessado no Credenciamento acima referenciado, apresentamos nossa **Proposta de Preços**, declarando que: (i) os valores ofertados respeitam os limites máximos do Termo de Referência; (ii) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital; (iii) os preços incluem todos os custos necessários a plena execução dos serviços, tais como mão de obra, EPIs, equipamentos, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Item	Descrição do Serviço	Un.	V. Max. Ref. (R\$)	Credencia-se neste item?
01	Rocada Mecanizada	m2	0,55	() SIM () NAO
02	Rocada Manual	m2	0,75	() SIM () NAO
03	Capina Manual	m2	0,80	() SIM () NAO

Obs.: Marque SIM nos itens para os quais deseja se credenciar. Valores acima do teto de referência serão desclassificados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

Tapirái/SP, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Assinatura do Representante Legal / Credenciado

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE TRABALHISTA, ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP E CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social: _____

CNPJ / CPF: _____ **Tipo:** () MEI () ME () EPP

Endereço: _____

Município / UF: _____ **CEP:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____

DECLARO, para os fins do art. 14 e art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que a empresa/MEI acima identificada:

I - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 156, IV da Lei n. 14.133/2021;

II - Não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, não constando em nenhum cadastro de sancionados (CEIS, CNEP, Apensados TCE ou equivalente estadual/municipal);

III - Não integra o quadro societário nenhuma pessoa física que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3o grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Tapiraí, nos termos do art. 14, IV da Lei n. 14.133/2021;

IV - Não tem como socio ou administrador agente público do Município de Tapiraí que participe, ainda que indiretamente, deste processo de credenciamento;

V - Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

VI - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n. 14.133/2021);

VII - Não está proibida de contratar com o Município em razão de sanção aplicada por quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Tapiraí, que interfira no resultado deste credenciamento.

DECLARO AINDA que esta empresa/MEI está ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração implicara a inabilitação imediata do credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 299 do Código Penal) e das demais sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

DECLARO, nos termos do art. 63, paragraf. 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, que:

I - Direitos trabalhistas: a proposta econômica apresentada no Anexo I compreende a integralidade dos custos para atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos;

II - Trabalho infantil: não emprego, em qualquer hipótese, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

III - Reserva de cargos: cumpro, quando aplicável ao porte da empresa, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

IV - Trabalho análogo a escravidão: não mantenho e nunca mantive relação de trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho forçado, e me comprometo a não fazê-lo durante toda a vigência do credenciamento;

V - Segurança do trabalho: atendo e me comprometo a atender, durante toda a execução dos serviços, as exigências das Normas Regulamentadoras NR-06 (EPs), NR-12 (Segurança em Maquinas) e NR-31 (Segurança no



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Trabalho Rural), fornecendo e fiscalizando o uso obrigatório de todos os EPIs por meus colaboradores.

ESTOU CIENTE de que a falsidade desta declaração constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal e sujeitara o declarante as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa se enquadra na seguinte categoria:

() **MEI - Microempreendedor Individual** - faturamento bruto anual de até R\$ 81.000,00 (Lei Complementar n. 128/2008)

() **ME - Microempresa** - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 (Lei Complementar n. 123/2006)

() **EPP - Empresa de Pequeno Porte** - faturamento bruto anual acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00

DECLARO AINDA que:

I - Não existe fato superveniente que impeça a aplicação dos benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006;

II - Não há participação de outra pessoa jurídica ou física que torne a empresa superavam-te ao limite de faturamento estabelecido para a categoria declarada;

III - Não me encontro em nenhuma das situações de exclusão do regime previstas nos arts. 3 e 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

ESTOU CIENTE de que a falsidade desta declaração implica, além das sanções criminais cabíveis, exclusão imediata do credenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

DECLARO que disponho dos equipamentos, ferramentas e condições técnicas necessárias para a execução dos serviços nos itens assinalados:

Item	Equipamento / Ferramenta Exigido	Disponibilidade (Próprio / Locado / A adquirir)	Qtd. Disponível
------	----------------------------------	---	-----------------



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

02	Roçadeira motorizada ou elétrica) (gasolina	() Próprio () Locado () A adquirir	_____
03	Ferramentas manuais: enxadas, foices, tesouras de poda, rastelos	() Próprio () Locado () A adquirir	_____
05	EPIs: capacete, viseira, protetor auricular, óculos, luvas, perneiras, botina	() Disponível () A adquirir	Kit p/ __ colaboradores

- Todos os equipamentos estão em bom estado de conservação e com manutenção em dia, ou serão adquiridos/locados em plenas condições antes do início dos serviços;
- Comprometemo-nos a apresentar, quando solicitado pelo Fiscal, comprovante de disponibilidade dos equipamentos (nota fiscal de aquisição, contrato de locação ou declaração de propriedade);

DECLARO que me comprometo a observar integralmente as seguintes obrigações ambientais e de segurança do trabalho durante toda a execução dos serviços:

I - SEGURANCA DO TRABALHO (NR-06, NR-12 e NR-31):

- Exigirei e fiscalizarei o uso obrigatório de todos os EPIs durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as normas NR-06, NR-12 e NR-31;
- Não permitirei a execução de nenhuma atividade sem os EPIs adequados ao tipo de serviço e ao risco envolvido;
- Mantereí os equipamentos motorizados com manutenção preventiva em dia;
- Realizarei os serviços preferencialmente entre 7h e 17h em dias uteis, salvo autorização expressa da fiscalização.

II - RESIDUOS VERDES E DESTINACAO FINAL (Lei n. 12.305/2010):

- Toda a massa vegetal gerada nos serviços recebera destinação final ambientalmente adequada, priorizando a compostagem;
- **E expressamente vedada** a queima de resíduos verdes a céu aberto, sob pena de responsabilização pela Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Quando a compostagem não for viável, os resíduos serão encaminhados exclusivamente a aterros sanitários licenciados;

III - AGROTOXICOS E HERBICIDAS (Lei n. 7.802/1989):

- **E expressamente vedado** o uso de herbicidas, pesticidas ou qualquer agrotóxico sem autorização previa e escrita da Diretoria de Meio Ambiente;
- Caso a Administração autorize pontualmente o uso de herbicidas, apresentarei previamente Receita Agrônômica assinada por Engenheiro Agrônomo habilitado e ART recolhida;
- Não utilizarei produtos classificados como altamente tóxicos (Classe I) ou tóxicos (Classe II), independentemente de autorização.

IV - FAUNA E FLORA LOCAL:

- Em serviços próximos a córregos, fundos de vale ou áreas com vegetação nativa, adotarei procedimentos de afastamento de fauna antes do início da roçada;
- Comunicarei imediatamente ao Fiscal a presença de espécies potencialmente protegidas;
- Não realizarei corte ou supressão de vegetação nativa de porte arbóreo sem autorização expressa do órgão ambiental competente.

ESTOU CIENTE de que o descumprimento das obrigações aqui declaradas poderá ensejar a suspensão imediata da Ordem de Serviço, o descredenciamento e a responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

DECLARO que tomei pleno conhecimento e analisei todas as cláusulas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Roçada e Capina, publicado pelo Município de Tapiraí/SP, e que:

- I** - Aceito, expressamente e sem restrições, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência;
- II** - Estou ciente de que o credenciamento é de natureza paralela e não excludente, não gerando direito adquirido a execução de nenhum serviço ou volume mínimo de Ordens de Serviço;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

III - Estou ciente de que as Ordens de Serviço serão emitidas conforme a real necessidade da Administração, observados os critérios de acionamento previstos no item 11 do Termo de Referência;

IV - Estou ciente dos prazos máximos de atendimento: 5 dias úteis para OS normais e 2 dias úteis para OS emergenciais;

V - Compreendo que o pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas pelo Fiscal, sem garantia de quantidade mínima;

VI - Compreendo que o credenciamento não gera exclusividade, podendo o Município acionar simultaneamente outros credenciados habilitados no mesmo item;

VII - Estou ciente das obrigações ambientais e de segurança do trabalho exigidas no Edital, e me comprometo a cumpri-las integralmente;

VIII - Estou ciente das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 em caso de inadimplemento;

IX - Reconheço a legitimidade do Município de Tapiraí para rescindir o credenciamento, desclassificar propostas e aplicar sanções, nos casos previstos no Edital;

ESTOU CIENTE de que a falsidade desta declaração ou das demais apresentadas no processo de credenciamento implica inabilitação imediata, cancelamento do credenciamento e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

Tapiraí/SP, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal / Credenciado